

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1873, DE 1999

(Do Sr. Pedro Fernandes)

Dispõe sobre o pagamento com cheque, nas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e nas prestadoras de serviços de telecomunicações, das respectivas faturas de serviços de água e esgoto, energia elétrica, gás de cozinha e telefone.

EMENDA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º:

"Art. 2º

Parágrafo único. As concessionárias e permissionárias de serviços públicos e as prestadoras de serviços de telecomunicações facultarão aos usuários no mínimo dez datas diferentes de vencimento das faturas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo pulverizar as datas de vencimento das faturas em todo o mês de modo a evitar a concentração das mesmas e contribuir com a redução das filas no pagamento das obrigações.

Sala da Comissão, de maio de 2.003.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY